

DECRETO Nº 467, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da realização de corridas de rua e eventos esportivos em vias públicas no Município de Rio Verde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do processo administrativo nº 23068/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Municipal para realização de corridas de rua e eventos esportivos em vias públicas no Município de Rio Verde.

Art. 2º A solicitação para a realização de corrida de rua deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o evento, devendo, posteriormente, ser protocolada junto à Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito (AMMT), acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de solicitação do evento;

II - mapa detalhado do percurso proposto;

III - estimativa de público e número de participantes;

IV - plano de segurança e de atendimento médico compatível com o porte do evento;

V - comprovante de registro do evento junto ao órgão oficial regulamentador do atletismo no Estado, incluindo o pagamento da taxa de permissão, conforme normas vigentes;

VI - comprovante de contratação de seguro de vida e acidentes pessoais para os participantes, válido durante todo o período da prova.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com a AMMT e a Secretaria Municipal de Saúde, analisará as condições de realização do evento, observando aspectos de segurança, logística e impacto urbano.

Art. 4º A AMMT irá sugerir vias alternativas e adequações de percurso para minimizar impactos no trânsito, priorizando circuitos e percursos previamente estabelecidos pelo órgão competente de trânsito.

Parágrafo único. As definições dos locais de largada, chegada e estruturas de apoio deverá observar as diretrizes técnicas indicadas, visando reduzir riscos aos participantes e à coletividade.



Art. 5º O organizador deverá disponibilizar equipe de apoio, sinalização adequada, pontos de hidratação e, quando necessário, ambulância de suporte básico, observadas as características e a distância da prova, especialmente nos percursos de 5 km, 10 km, 15 km, 21 km ou superiores.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Técnico de Corridas de Rua, composto por representantes indicados da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pela AMMT e pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de analisar as solicitações e emitir parecer conjunto conclusivo quanto à viabilidade do evento.

Parágrafo único. O parecer poderá ser favorável, favorável com ressalvas ou pelo indeferimento do pedido, devidamente fundamentado.

Art. 7º As vestimentas utilizadas pelos participantes nas corridas de rua, especialmente camisetas oficiais ou distribuídas como brindes, deverão ser, preferencialmente confeccionadas em cores vívidas e/ou fluorescentes, com o objetivo de ampliar a visibilidade dos atletas e contribuir para a segurança viária.

§ 1º Nas corridas realizadas em período noturno ou em condições de baixa luminosidade, o uso de camisetas em cores vívidas e/ou fluorescentes será obrigatório, como condição para a realização do evento, desde que aprovado pela Comissão Técnica de Corridas de Rua.

§ 2º A Comissão Técnica poderá exigir, quando necessário, outros elementos de segurança visual, conforme as características do percurso e do horário do evento.

Art. 8º As corridas de rua deverão ser realizadas, preferencialmente, aos domingos, no período da manhã, em horário que minimize impactos no trânsito e nas atividades urbanas do município.

§ 1º A largada dos eventos deverá ocorrer, preferencialmente, no intervalo compreendido entre 6h (seis horas) e 7h30min (sete horas e trinta minutos).

§ 2º Excepcionalidades quanto ao dia ou horário poderão ser analisadas pela Comissão Técnica de Corridas de Rua, mediante justificativa formal apresentada pelo organizador.

Art. 9º A organização, empresa ou entidade promotora da corrida deverá disponibilizar equipe mínima de apoio operacional (staffs), devidamente identificada, para auxiliar na organização, orientação dos atletas e segurança do evento, observando os seguintes quantitativos mínimos:

I - corridas de 5 km a 10 km: mínimo de 15 (quinze) staffs;

II - corridas de 10 km até 21 km: mínimo de 25 (vinte e cinco) staffs;

III - corridas de distâncias superiores, incluindo meias-maratonas ampliadas, maratonas ou eventos equivalentes, terão a quantidade de staffs definida de acordo com análise técnica da Comissão.

§ 1º Em caso de necessidade de alteração de percurso fora dos circuitos ou padrões previamente estabelecidos, a Comissão Técnica de Corridas de Rua poderá exigir ampliação do



número de staffs, bem como outras medidas adicionais de segurança, como condição para aprovação do evento.

§ 2º Toda alteração de percurso deverá ser previamente analisada e aprovada pela Comissão Técnica de Corridas de Rua, sempre buscando a segurança, tanto para os atletas, pedestres e condutores das vias públicas;

Art. 10. Corridas de grande porte, tais como maratonas ou eventos de longa distância, deverão ser comunicadas e protocoladas com antecedência mínima superior a 6 (seis) meses, ficando sua aprovação condicionada à viabilidade técnica, logística, segurança viária e capacidade operacional do município.

Parágrafo único. A Comissão Técnica poderá estabelecer exigências específicas para eventos de grande porte, inclusive quanto ao número de staffs, estrutura médica, logística e impacto urbano.

Art. 11. As corridas de rua oficialmente autorizadas ou aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer serão divulgadas previamente no portal oficial da Secretaria, vinculado à Prefeitura de Rio Verde, constituindo-se este como meio oficial de consulta pública sobre datas, eventos e utilização da estrutura municipal

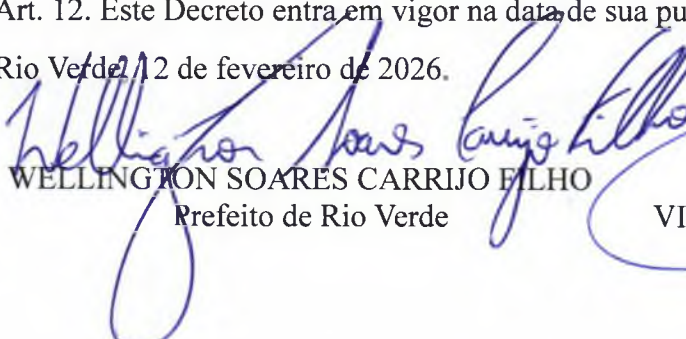
§ 1º A divulgação prevista no caput tem por finalidade organizar o calendário municipal de corridas de rua, considerando a capacidade operacional da AMMT e demais órgãos públicos, bem como evitar conflitos de datas entre eventos.

§ 2º A publicação no portal oficial não gera direito adquirido a terceiros para pleitear a mesma data, ficando condicionada qualquer nova solicitação à disponibilidade da estrutura pública municipal e à análise da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

§ 3º Somente as corridas divulgadas no portal oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer serão consideradas eventos oficialmente autorizados pelo município, não sendo reconhecidas como oficiais divulgações realizadas por meios informais, como redes sociais, aplicativos de mensagens ou comunicação verbal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde, 12 de fevereiro de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
Procurador-Geral

Registrado sob nº 2026 <u>003183</u> e
publicado no placar dos atos oficiais da
Prefeitura.
Em <u>12</u> de <u>fevereiro</u> de 2026
Servidor <u>Nayane</u>
Matrícula <u>303500</u>